



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO AD REFERENDUM XXII RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, datado de 11 de novembro de 2016, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *q* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, alterada pela Resolução *Ad Referendum* nº 18/CEPE, 11 de novembro de 2016, considerando:

- a) a necessidade de regulamentar o Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;
- b) o imperativo de executar ações que contribuam para a permanência, desenvolvimento e reintegração dos alunos de graduação em seus respectivos cursos;
- c) a necessidade de orientar e propor estratégias para reduzir a evasão nos cursos de graduação da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência de estudantes nos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º O Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes que ingressam na UFC, mediante ações acadêmicas que visem reduzir a evasão e garantir a conclusão dos seus respectivos cursos de graduação.

Art. 3º O Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação constituirá Comitê Gestor Institucional para coordenar as políticas e ações voltadas para a redução da evasão nos cursos de graduação da UFC.

Art. 5º O Comitê Gestor Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência será definido pela Pró-Reitoria de Graduação e deverá ser homologado por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor:

- a) propor ações que contribuam para a permanência, desenvolvimento e reintegração dos alunos de graduação;
- b) definir estratégias e orientar ações para reduzir a evasão em todos os cursos de graduação da UFC;
- c) realizar as articulações necessárias para planejar e executar as ações de acolhimento e incentivo à permanência junto às unidades acadêmicas da UFC;
- d) avaliar as ações planejadas e executadas e elaborar relatório semestral sobre as atividades realizadas no âmbito do programa.

Art. 7º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência.

Art. 8º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência.

Art. 9º As bolsas do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante esteja vinculado.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência será regulamentada:

- a) por meio de edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;

b) Por meio de portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 16. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência serão decididos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

Art. 17. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 11 de novembro de 2016.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor